

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº88/2021. De 01 de março de 2021.

~	- 0	71	-	~	0	α	1	=
6 I I	- 17		-			L	ш	=

O Documento de N° <u> Ω ා </u>				
Foi publicado nesta data no mural deste.				
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incraj				
Em 01/03/24	PERÍODO DE O)2 À 05 DE M	ARÇO DE 202	1, E
Responsáveis	DÁOUTRAS PRO	VIDENCIAS.		

O SENHOR CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPALDE BOA

VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais que estabelecem medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar maior disseminação da doença no Município;

DECRETA

- **Art.** 1ºFica suspenso o atendimento presencial ao público externo no Centro Administrativo do Município de Boa Vista do Incra no período de 02 à 05 de março de 2021, à exceção dos serviços de distribuição de talões de produtor rural e daqueles tidos como essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, conforme art. 24 do Decreto Estadual nº **55.240**, de 10 de maio de 2020, com alterações posteriores.
- § 1º Requerimentos administrativos durante o período de suspensão do atendimento presencial poderão ser efetuados mediante prévio agendamento no Setor de Protocolo.
- § 2º Os atendimentos presenciais prestados pelo Setor de Tributos e pela Tesouraria serão realizados mediante prévio agendamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O período da suspensão do atendimento presencial ao público externo de que trata este Decreto, poderá ser prorrogado caso o Município permaneça classificado na bandeira preta no sistema de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra em01 de março de 2021.

Registre-se e publique-se

Cleber Trenhago, Prefeito Municipal.